



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
02262171/2019
06/05/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0262171/2019

PA COPAM Nº: 21421/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: NSPS Mineração

CNPJ: 313484330001-66

EMPREENDIMENTO: NSPS Mineração

CNPJ: 313484330001-66

ENDEREÇO: Fazenda Tatu, S/N

MUNICÍPIO(S): Santa Maria de Itabira-MG

ZONA: Rural

“COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 24' 57" Longitude 41° 59' 18"

AMN/DNPM: 02735/1935

Substância Mineral: Berilo e Água
Marinha

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº81899/2018

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra a subterrânea de pegmatitos e gemas	2	1200,0 m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0,10 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jorge Luiz de Oliveira da Silva

REGISTRO:

CREA-MG029979– ART 142018000000004769405

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
CASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0262171

O empreendimento NSPS Mineração LTDA pretende instalar-se na Fazenda Tatu, zona rural do município de Santa Maria de Itabira-MG. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado N°21421/2018/001/2018. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM n°98/2019, sendo tais informações apresentadas pelo empreendedor no prazo previsto.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5) e Estradas para transporte de minério/estéril externa ao limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), sendo estas atividades caracterizadas por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM n° 217/2017.

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental uma lavra subterrânea, tendo como coordenadas geográficas latitude 19°24' 58,01" e longitude 42°58'36,88" respectivamente. A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce – UPGRH do Rio Santo Antônio DO3, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área concedida para atividade de lavra é de 114,85 hectares conforme ANM/DNPM Processo N°02735/1935 no qual a empresa possui arrendamento junto ao órgão competente. A área utilizada para a atividade de aproximadamente 2,0 hectares no imóvel de localização do empreendimento com área equivalente 114,95 conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3158003-ECCA25D980EA4D7B867CFBB4149238F.

Quanto ao critério locacional e aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra como classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero) sendo constatado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que os critérios locacionais e fatores de restrição /vedação não incidem na área de instalação do empreendimento.

A atividade do empreendimento consiste na extração de berilo e água marinha. O processo produtivo é em lavra subterrânea através do desmonte manual, mecânico e com o uso de explosivos, não sendo previsto beneficiamento no local.

Prevê-se de estéril/rejeito de aproximadamente 300 m³ que serão utilizados para o preenchimento de locais onde já foi realizado a lavra e uma pequena parte utilizada na recuperação de estradas de acesso à lavra.

Segundo informado, a atividade de lavra esta suspensa há mais de 30 anos e para a realização da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa, será realizada a limpeza de vegetação rasteira e arbustiva da estrada de acesso à abertura da galeria.

O empreendimento utilizará recurso hídrico, sendo apresentado Certidão da Uso



Insignificante nº 81899/2018, por meio da qual é declarada a captação de água em curso d'água para fins de extração mineral e consumo humano.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: efluentes líquidos, processos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos, assim como de ruídos e vibrações.

Os efluentes líquidos gerados são oriundos do banheiro químico instalado para atender os funcionários do empreendimento, sendo que a destinação do mesmo é de responsabilidade da empresa terceirizada. Os resíduos oleoso-graxas serão armazenados em galões de 200 litros e coletado por empresa especializada.

As emissões atmosféricas (matérias particulados e gases veiculares) são difusas, oriundas do desmonte das rochas através da detonação com explosivos e do tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento propõe a aspersão das vias de acesso e paredes da galeria da lavra e dispersão natural.

O processos erosivos podem ser causados pelas águas pluviais e serão mitigados através de sistema de drenagem com a implantação de canaletas nas estradas de acesso e na área da lavra.

Os resíduos sólidos gerados na área administrativa e refeitório perfazem um total de 15 kg/mês, são acondicionados em tambores e transportados para o depósito de resíduos sólidos do município.

A geração de ruídos e vibrações são causados pela detonação e pelo funcionamento das máquinas e equipamentos, sendo mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento e manutenção constante. As detonações serão realizadas esporadicamente por empresa contratada de acordo a necessidade de avanço da lavra, sendo um impacto de baixa magnitude para núcleos populacionais e afugentamento de animais de animais silvestres.

O empreendimento propõe para o impacto visual, flora e da faunístico a implantação de cortinamento verde e sistema de manutenção de espécies.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **NSPS Mineração LTDA**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento "NSPS Mineração LTDA" Santa Maria de Itabira-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar a instalação do sistema de drenagem no empreendimento de acordo com características topográficas do local e envio relatório técnico-fotográfico	30 dias após a emissão da licença
03	Executar periodicamente a manutenção das caixas secas instaladas nas vias de acesso ao empreendimento especialmente em setembro e em janeiro. Enviar relatório técnico fotográfico anual das ações realizadas	Durante a vigência da licença
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	06 meses
05	Apresentar regularização ambiental referente às empresas e/ou aterros responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos gerados.	03 meses
06	Apresentar contrato e relatórios com cópia da destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos para empreendimentos regularizados ambientalmente	Contrato -30 dias após a emissão da licença Relatórios- durante a vigência da licença



07	Apresentar contrato da empresa terceirizada responsável pelas detonações	30 dias após a emissão da licença
08	Apresentar contrato da empresa terceirizada responsável pela coleta de resíduos oleoso-graxas	30 dias após a emissão da licença
09	Apresentar o Plano de Manutenção de Espécies (flora e fauna)	30 dias após a emissão da licença
10	Apresentar relatório fotográfico do local proposto para o armazenamento de resíduos sólidos	30 dias após a emissão da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de "NSPS Mineração LTDA" Santa Maria de Itabira-MG

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de abril, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

